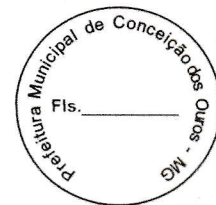


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



CONTRATO Nº 030/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PORTE PEQUENO PARA O EVENTO CARNAVAL 2023 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.677.609/0001-65, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Praça José Maria de Souza, Nº 01, Centro, Conceição dos Ouros (MG), neste instrumento denominado doravante **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Luís Fernando Rosa de Castro, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº RG 4.280.541, SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 589.558.106-44, neste ato simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CHARLES RICARDO NOGUEIRA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ: 08.032.747/0001-33, representa pelo Sr. Charles Ricardo Nogueira, CPF: 264.067.478-10 e RG: 302899753, SSP/SP, com sede à Rua Felipe Bencardini, nº. 114, bairro Jd. Santa Rita de Cássia, Campinas/SP, CEP: 13.051-222, neste instrumento denominada doravante **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prestação- de Serviços/Locação de Trio Elétrico Porte Pequeno para o Evento Carnaval/2023 no Município de Conceição dos Ouros/MG, durante os dias 18, 19, 20 e 21 de Fevereiro de 2023, contendo as seguintes especificações mínimas:

Trio Elétrico 3/4, 3,50m de altura, 7,50m de comprimento, 2,40m de largura, Som de Frente: 2 Caixas Duplas com 2 altos falantes de 12.400watts e 1ti cada; Traseira: 2 Caixas Duplas com 2 Alto Falante de 12.400watts e 1ti cada; Laterais: 2 Caixas Duplas de 2 Alto Falantes de 12.400watts e 1ti, 2 caixas de sub de 18.800 watts cada lado, 1 Processador, 2 Potência 4.000 watts, 1 Potência de 6.000 watts, 1 Potência de 2.500 watts, 1 mesa de 16 canais, 2 retornos e 2 microfones.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato está vinculado à Dispensa nº 011/2023 – Processo Licitatório nº 031/2023, Termo de Referência e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato será até o dia 10/05/2023. Podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO - O valor total estimado do presente contrato é R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais),

Parágrafo Único - O valor a ser pago pelos serviços descritos na Cláusula Primeira se fará com base no preço fixado na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO - A empresa receberá a ordem de serviço emitido pelo Setor de Compras da Prefeitura e após o recebimento a empresa emitirá a nota fiscal. O prazo máximo para o pagamento é em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e apresentação dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Esp. Lazer. Cult e Turismo– 02.006.001.13.392.0009.2.044.3.3.90.39.00 Ficha 160.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São Obrigações da Contratada:

- 7.1. Prestar os serviços discriminados na cláusula primeira em estrita observância ao Termo de Referência
- 7.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos e do próprio veículo;
- 7.3. A **CONTRATADA** se comprometerá a instalar e/ou montar os equipamentos no prazo estabelecido pelo (a) Secretário (a) e ainda fazer as rotas determinas com trio elétrico nos dias 18, 19, 20 e 21 de Fevereiro de 2023, oportunidade em que ocorrerá o carnaval;
- 7.4. A **CONTRATADA** se comprometerá a locar os equipamentos em bom estado de conservação, o que será avaliado no ato da instalação e/ou montagem, podendo ser prontamente recusados;
- 7.5. A **CONTRATADA** ficará responsável por fornecer o trio elétrico com motorista e óleo diesel incluso, bem como emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica e acompanhamento de responsável técnico devidamente credenciamento em órgão/conselho de classe.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - Compete ao Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



8.1 – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

8.2 – Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na cláusula quinta.

8.3 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do serviço, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

8.4 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas ou omissões observadas no cumprimento da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/98 e às multas previstas neste instrumento.

10.1- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, com o consequente cancelamento do item na nota de empenho, contrato ou documento correspondente.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato, conforme for solicitado, importará a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Conceição dos Ouros (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

10.5 - As multas serão descontadas do pagamento ou cobradas judicialmente.

10.6 - Aplicar-se-ão a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93.

10.7 - O contrato poderá ser rescindido pela Administração, formalmente motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, consoante dispõe o artigo 79, Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO - À **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICIPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução do contratado, isentando o MUNICIPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.

12.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

12.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidas pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas (MG), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Conceição dos Ouros, 07 de fevereiro de 2023.

MUNICIPIO DE CONCEICAO

DOS OUROS:18677609000165

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
CONCEICAO DOS OUROS:18677609000165

Dados: 2023.02.07 16:59:28 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Luís Fernando Rosa de Castro

-Contratante-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



CHARLES RICARDO NOGUEIRA - ME

CNPJ: 08.032.747/0001-33

Charles Ricardo Nogueira

-Contratada-

Testemunhas: